

**PT**

**PT**

**PT**



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 3.5.2010  
C(2010)2670

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 3.5.2010**

**que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2010 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o co-financiamento para 2010 a partir desse Fundo**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 3.5.2010

**que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2010 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o co-financiamento para 2010 a partir desse Fundo**

**(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 29.10.2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013<sup>2</sup>.
- (2) Em 7.1.2010, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2010. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 8.3.2010. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no artigo 19.º, n.º 3, da Decisão 2007/435/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afectados ao Estado-Membro mediante co-financiamento devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 do Anexo XI da Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008, que estabelece normas de execução da Decisão 2007/435/CE do Conselho<sup>3</sup>.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

É aprovado o programa anual de Portugal para 2010, como descrito no Anexo da presente decisão.

---

<sup>1</sup> JO L 168 de 28.6.2007, p. 18.

<sup>2</sup> Decisão da Comissão C (2008) 6193 de 29.10.2008.

<sup>3</sup> JO L 167 de 27.6.2008, p. 69.

*Artigo 2.º*

O montante total afectado a partir do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2010 é de 2 410 685,68 EUR.

*Artigo 3.º*

Em relação ao programa anual para 2010, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de Junho de 2012 para as acções e 31 de Março de 2013 para a assistência técnica.

*Artigo 4.º*

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2010, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na acepção do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>4</sup>, bem como do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>5</sup>.

*Artigo 5.º*

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3.5.2010.

*Pela Comissão*  
*Cecilia MALMSTRÖM*  
*Membro da Comissão*

---

<sup>4</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>5</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

**ANEXO**

Programa anual de Portugal para 2010